



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1052, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE ESTÁGIO para estudantes de Ensino Médio e Superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio para contratação por tempo determinado de estagiários de Ensino Médio e Superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- matrícula e frequência regular do educando em curso de Ensino Médio ou Superior, testados pela instituição de ensino;

I - celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da concedente do estágio contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de empregado do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - O prazo de duração do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao estagiário recesso de 15 (quinze) dias, a cada 06 (seis) meses de contrato, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sem perda da remuneração da Bolsa Auxílio em conformidade com a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 5º** - Aos estagiários são assegurados os seguintes direitos:

**I** - Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

**II** - Bolsa Auxílio de RS 310,00 (trezentos e dez reais) para alunos de Ensino Médio e/ou Ensino Superior.

**Art. 6º** - São obrigações da parte concedente:

**I** - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e do educando, zelando por seu cumprimento;

**II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientação e supervisionar o estágio;

**IV** - contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

**V** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VI** - manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

**VII** - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 7º** - A seleção dos alunos será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante prévia inscrição e comprovação de matrícula escolar.

**Art. 8º** - Serão disponibilizadas 06 (seis) vagas de Estágio para estudantes de Ensino Médio e/ou Superior.

**Art. 9º** - Os estagiários poderão ser cedidos a outros órgãos públicos localizados no município, bem como a associações e/ou entidades sem fins lucrativos, para desempenhar suas funções.

**Parágrafo único** – O órgão ou entidade beneficiada com a cessão do estagiário deverá encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, relatório de frequência e das atividades desenvolvidas.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 001 de 02 de abril de 2009 e Lei Municipal nº 936 de 06 de agosto de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 28 de Junho de 2011.



**ELIANE PAES LORENZONI**

**Prefeita Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1052 / 2011

EM, 28 / 06 / 2011



\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 050/2011 - Autor: Mesa Diretora

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Em@il : [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)